



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A vereadora que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 88/2023 visando adequações técnicas sugeridas pelo Igam-Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para evitar que a proposição seja considerada inconstitucional.

Caxias do Sul, 24 de agosto de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023 às 14:07

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.31.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.31.2023.

Protocolado em 24/08/2023 14:10

Disponibilizado em 24/Agosto/2023



Referente ao PROCESSO Nº 121/2023 - PROJETO DE LEI nº 88/2023

SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Institui Ação de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas em Tratamento de Câncer em Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caxias do Sul a Ação de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas em Tratamento de Câncer.

Art. 2º. São diretrizes da Ação de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas em Tratamento de Câncer:

- I - promover solidariedade;
- II - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor;
- III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer;
- IV- promoção e a realização de campanhas educativas;
- V - promoção de estudos e pesquisas, estatísticas.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL